

A pesquisa dedica-se a estudar a formação do conceito de Estado (*Staat*) na filosofia de Hegel, tendo como motivação o problema das diferentes e, até mesmo, antagônicas interpretações existentes a respeito do tema. Existem aqueles que afirmam que Hegel era um convicto defensor do Estado absolutista e/ou que seu pensamento político serviu de influência para regimes totalitários. Por outro lado, há quem diga que o pensador moderno era, na verdade, partidário do liberalismo, teoria sócio-política que, em prol de direitos individuais, delimita significativamente os poderes do Estado. Assim, a pergunta que cabe: “qual o significado autêntico da teoria do Estado em Hegel?”, ou ainda, “por que surgem qualificações opostas a respeito de um mesmo conceito?”.

Na *Filosofia do Direito*, principal obra de referência do trabalho, especificamente, na parte da *eticidade*, o filósofo estabelecerá o que compreende por sociedade civil-burguesa e por Estado, descrevendo teoricamente tais esferas sociais. O presente trabalho parte do princípio de que a leitura dos textos hegelianos sem um conhecimento prévio de determinados termos específicos impossibilita uma compreensão clara do que é afirmado pelo filósofo. Afinal, o que uma leitura leiga sobre o assunto em questão pode extrair, por exemplo, da afirmação “O Estado é a efetividade da liberdade concreta [...]” (FD, § 260)?

Considerando essa dificuldade, o estudo se apoia em dois critérios: (1) Hegel possui um sistema filosófico com uma ordem de termos rigorosamente bem determinada e (2) esse sistema tem uma metodologia própria, a qual envolve o conceito *Suprassunção/Suspensão (Aufhebung)*, conceito metodológico que se caracteriza por negar a experiência anterior, mas não de maneira absoluta, a conserva de forma mais elevada no momento presente. Aplicando esses dois fatores ao conceito Estado e sabendo que o Estado é antecedido pela sociedade civil-burguesa na ordem do sistema, verifica-se que o Estado suprassume o momento anterior — i.e., não nega de maneira completa os interesses da sociedade civil. O Estado apresenta-se como uma instância superior a da família e da sociedade-civil, por superar as necessidades privadas e individuais, das esferas anteriores, buscando um bem maior. Por isso, sendo um conceito mais rico e mais elaborado do que os dois anteriores. No entanto, ele representa (em forma de leis) os interesses dessas esferas (família e sociedade civil-burguesa). Além disso, o filósofo não pretende retratar o Estado que existia em seu tempo (no caso, o Estado prussiano), ou em qualquer tempo, mas fazer uma descrição da Ideia de Estado. Desse modo, como se trata de uma descrição, *qualquer* organização política que não corresponder a tal formulação não se trata de um Estado.

Assim, a hipótese de que o percurso especulativo característico da filosofia de Hegel não foi empregado na própria concepção hegeliana sobre o Estado é uma forte candidata a responder a questão sobre a razão pela qual surgem qualificações opostas a respeito do conceito de Estado hegeliano.